



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2026

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Institui Diretrizes para a Política Municipal de Transparência dos Serviços de Zeladoria Urbana no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Transparência dos Serviços de Zeladoria Urbana, com a finalidade de incentivar a publicidade das ações de manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos municipais, promovendo o acesso da população às informações de interesse coletivo, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Transparência dos Serviços de Zeladoria Urbana:

- I – incentivar a divulgação das ações de zeladoria urbana realizadas pelo Município;
- II – promover maior transparência na gestão dos serviços públicos;
- III – estimular o controle social e a participação da população no acompanhamento das ações de manutenção urbana;
- IV – ampliar o acesso às informações de interesse coletivo relacionadas à conservação dos espaços públicos;
- V – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e da prestação dos serviços urbanos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação de informações de interesse coletivo relacionadas aos serviços de zeladoria urbana, respeitada a autonomia administrativa, a conveniência do Poder Executivo e a legislação aplicável.

Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio dos canais oficiais de comunicação já existentes, incluídos no Portal da Transparência, o sítio eletrônico oficial, as redes sociais institucionais, aplicativos ou outros meios eletrônicos disponíveis, a critério da Administração Pública.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380033003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PABLO DE OLIVEIRA
FERNANDES:41418114839 Data: 08/10/2026
12:47:54

Assinado digitalmente por FRANCINE DOS
SANTOS MIRANDA:35412323820 Data:
07/10/2026 11:26:10

Assinado digitalmente por adilson henrique
franca:02814779818 Data: 07/10/2026 09:24:11

Assinado digitalmente por JEFFERSON
HENRIQUE TAVARES DE SOUSA:36028115819
Data: 07/10/2026 09:18:55



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando a criação de estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições específicas aos órgãos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 7 de outubro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380033003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.